



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.022/2012, de 20 de Junho de 2012

“FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS MENSAIS DO PREFEITO, VICE- PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa Diretora da Câmara de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice – Prefeito e os secretários municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São José do Goiabal será de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de São José do Goiabal será de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Art. 4º - O subsídio de cada secretário municipal de São José do Goiabal será de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários municipais, de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º desta lei, poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2014, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º - Os agentes políticos farão jus à verba indenizatória em decorrência da representatividade e no exercício do cargo, conforme Lei específica.

Art. 6º - Os agentes políticos de que trata essa Lei farão jus anualmente a um período remunerado de descanso não superior a 20 (vinte) dias, que serão gozados por inteiro ou parceladamente, de acordo com a conveniência do Prefeito, em benefício do serviço público.

§ único - As férias a que se refere o caput desse artigo poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício.

Art. 7º - Em cumprimento do §4º, do artigo 37, da Constituição Federal, é vedado aos agentes políticos de que trata essa lei, qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Munic. São José do Goiabal MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anuidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

§ único - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 20 de Junho de 2012.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 33.299.026-04 MG
José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei e anexos no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em 20/06/2012

Maria José Luz Silva Maia/Secretária